LEI Nº 676 - DE 30 DE AGOSTO DE 1967.

Concede 30 (trinta) dias de prazo para os contribuintes recolherem os seus impostos atrasados isentos das multas correspondentes.

MANOEL GOMES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÔo Paulo usando das atribuiç¨es que lhe sÔo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CýMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os contribuintes que recolherem os impostos atrasados, ainda nÔo ajuizados, dentro de 30 (trinta) dias a partir da promulgaçÔo, desta lei, nÔo ficarÔo sujeitos as multas que porventura incidam.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÔo, revogadas as disposiç¨es em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 30 de agosto de 1967.

MANOEL GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÔo no lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

IVONETE ANTUNES DE CARVALHO
= Secretária =